



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI N° 25/2023

Data 29/05/2023

Súmula. Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de um crédito adicional suplementar e um crédito adicional especial no Orçamento do Município de Verê, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

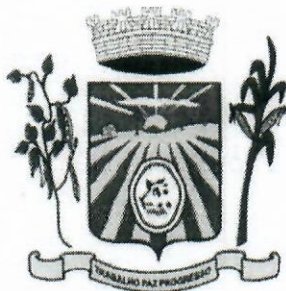
A Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo municipal, a efetuar a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR e um crédito adicional ESPECIAL no orçamento do Município de Verê, para o exercício de 2023.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Verê, para o exercício de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), totalizando o valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubricas de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.006	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.0008.1009	Melhorias em edificações do Esporte
4.4.90.51.00.00 (0617)	Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00
07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO HABITACIONAL
16.482.0009.1008	Construção de Unidades Habitacionais
4.4.90.51.00.00 (0617)	Obras e Instalações.....R\$ 2.000.000,00
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

09.001

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15.451.0011.1004

Pavimentação com pedras irregulares, asfáltica e

construção de calçadas

4.4.90.51.00.00 (0617)

Obras e Instalações.....R\$ 1.500.000,00

TOTAL.....R\$ 4.000.000,00

Art. 3º Como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR e ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, autorizada em lei específica.

Art. 4º Fica adequada a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 544/2022 de 02/06/2022, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2023.

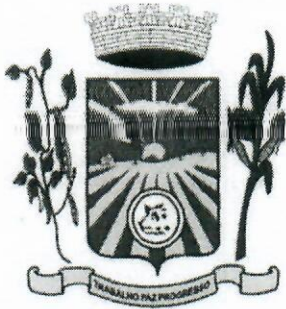
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 29 de Maio de 2023.

ADEMILSO
ROSIN:
02151903940
Assinado digitalmente por ADEMILSO ROSIN:
02151903940
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Regist. Público do Brasil - PRB, OU=PRB,
CN=PPA, CN=EM BRANCO,
OU=104160000147, OU=PRESENCIAL,
OU=VALDIR, CN=ADEMILSO ROSIN,
O=151903940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.05.29 16:28:42
ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
Data: 06/06/2023
Assinado digitalmente por ADEMILSO ROSIN:
02151903940
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Regist. Público do Brasil - PRB, OU=PRB,
CN=PPA, CN=EM BRANCO,
OU=104160000147, OU=PRESENCIAL,
OU=VALDIR, CN=ADEMILSO ROSIN,
O=151903940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.05.29 16:28:42
ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
Data: 06/06/2023
Assinado digitalmente por ADEMILSO ROSIN:
02151903940
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Regist. Público do Brasil - PRB, OU=PRB,
CN=PPA, CN=EM BRANCO,
OU=104160000147, OU=PRESENCIAL,
OU=VALDIR, CN=ADEMILSO ROSIN,
O=151903940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.05.29 16:28:42
ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 25/2023

Visa o presente Projeto de Lei abrir no orçamento vigente um Crédito Suplementar e um Crédito Especial.

As dotações majoradas são para possibilitar a contabilização de despesas referente a contratação de Operação de Crédito para construção de unidades habitacionais, infraestrutura urbana e melhorias em edificações do esporte.

As coberturas serão feitas através da liberação da Operação de crédito.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 29 de Maio de 2023.

ADEMILSO
ROSIN:
02151903940
ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADEMILSO ROSIN:
02151903940
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Justiça Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF=A1, OU=EM BRANCO,
OU=104758000147, OU=PRESENCIAL,
OU=VALDRIN, CN=ADEMILSO ROSIN,
02151903940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Certificado
Data: 2023.05.29 16:29:02



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 027/2023

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 025/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de um crédito adicional suplementar e um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Verê, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, fica autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Verê, para o exercício de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), totalizando R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias especificadas no Projeto em análise, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (. . .)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Ainda de acordo com o Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura dos créditos suplementar e especial, serão utilizados os recursos provenientes de Operações de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, autorizadas em Lei específica.

Ainda de acordo com o Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 544/2022 de 02/06/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 025/2023, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 06 de Maio de 2023.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637